



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 191/2018	
Referência	Processo nº 1056556/2016	
Interessado	LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1056556/2016, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, com nome fantasia LIMP CERTO, inscrita no CNPJ 1.091.756/0001-00, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Jeferson Syrio Ferreira de Lima, 75 Casa 105 - Bairro: Jardim Cidade Universitária, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300024573/2016, lavrado em 23 de setembro de 2016 e recebido em 28 de outubro de 2016, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, e; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 982,72 à R\$ 1.965,45; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa após recebimento do auto de infração acima mencionado, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)